



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 48/2012

Altera o Ato nº 116/2008, que disciplina o instituto da substituição de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma previsão normativa específica acerca das hipóteses em que o afastamento do servidor ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada gera a substituição, conforme detectado no Relatório de Auditoria constante do Processo Administrativo nº 0000066-77.2011.5.07.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º no art. 6º do Ato nº 116/2008, com as seguintes redações:

“Art. 6º [...]

[...]

§ 3º São consideradas substituições que dão ensejo à retribuição de que trata o *caput* deste artigo as decorrentes dos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, abaixo discriminados:

I - férias;

II - afastamento para estudo e missão no exterior;

III - afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - ausência do serviço em razão de:

a) doação de sangue;

b) alistamento eleitoral;

c) casamento;



- d) falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e de irmãos;
- e) participação em curso ou evento promovidos ou patrocinados pelo Tribunal, regularmente instituídos, bem como nos de interesse do servidor, autorizado pela Presidência, ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país, conforme disposto em regulamento;
- f) participação em júri e em outros serviços obrigatórios previstos em lei;
- g) licenças à gestante, à adotante, paternidade, para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- h) afastamento preventivo (até 60 dias, prorrogáveis por igual período);
- i) participação em comissão de sindicância (30 dias, prorrogáveis por igual período) ou de processo administrativo disciplinar (60 dias, prorrogáveis por igual período);
- j) outras situações que acarretem ausência do local de trabalho, com o conseqüente afastamento do titular do exercício do respectivo cargo em comissão ou da função comissionada, por período integral, a critério da Presidência.

§ 4º Não se considera afastamento motivador de substituição a participação de titular de cargo em comissão e de função comissionada em curso promovido na mesma cidade de sua lotação, com dedicação inferior à sua jornada laboral, desde que possível o exercício de suas respectivas atribuições, ato contínuo ou antes da participação no evento considerado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a devida substituição quando o ato referente à autorização do afastamento do titular declarar expressamente que implica em prejuízo integral ao exercício de suas respectivas atribuições.

§ 6º Caberá substituição na forma prevista no *caput* deste artigo, durante o período em que o titular de cargo em comissão ou função de confiança afastar-se da sede de sua lotação, ainda que em razão das atribuições do cargo ou função, desde que o referido afastamento implique em prejuízo integral ao exercício das respectivas atribuições.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ALTERE-SE. CUMpra-SE.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

